

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Distribuição Gratuita



DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONADE

Brasília-DF 2007

Presidência da República

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Paulo Vannuchi

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Alexandre Baroni

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Izabel de Loureiro Maior

Comissão de Articulação de Conselhos

Adilson Ventura
Cândida Maria Bittencourt Carvalheira
Cristiano Cláudio Torres
Edivaldo da Silva Ramos
Fernando Antônio Medeiros de Campos Ribeiro
Flávio Couto e Silva de Oliveira
Manuel Augusto Oliveira de Aguiar
Márcia Patrícia de Araújo
Márcio Castro de Aguiar
Martinha Clarete Dutra dos Santos
Nicola Speranza
Valdenora da Cruz Rodrigues



DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONADE

Brasília-DF 2007

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º. Andar – sala 211 70064 900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3429.3673 e 3429.9219

Fax: (61) 3225.8457

Email: conade@sedh.gov.br

http://www.presidencia.gov.br/sedh/conade

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.

Distribuição gratuita.

Apoio: UNESCO

Impresso no Brasil / Printed in Brazil Copyright@2007 by Secretaria Especial dos Direitos Humanos /Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Tiragem: 10.000 exemplares impresso, 100 em Braille e 2.000 CDs

Referência bibliográfica:

Brasil / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Brasília: CONADE, 2007. 42 p.: 21 cm

Ficha Catalográfica:

C755d Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Brasil). Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ O Conselho / 2007 /42 p.: 21 cm

 Deficiência 2. Deficiente – Direitos Civis 1 – Brasil /Secretaria Especial dos Direitos Humanos .Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. II. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Brasil) III. Título

CDD - 346.810.135



Sumário

Apresentação	7
O que é o Conselho Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	9
Principais atribuições e competências do Conselho Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Para facilitar a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sugere-se observar os seguintes procedimentos/orientações1	
1. Quem pode criar o Conselho?	0
2. Legislação10	0
3. Como fazer para criar um Conselho?10	0
4. Qual a função da Comissão Organizadora? 1	1
5. De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho? 1	1
6. Quem são os integrantes do Conselho? 1	1
7. Como definir as atribuições do Conselho?	2
8. Qual a duração do mandato dos Conselheiros?12	2
9. Qual a função do Conselheiro?12	2
10. Quem pode ser o Presidente do Conselho?1	3
11. Qual a estrutura do Conselho?1	3
12. O Conselho exerce influência política?1	3
Anexos	
Modelo de Lei para criação de criação de conselhos estaduais municipais10	
Regimento Interno/Regimento Interno do Conade	3



Apresentação

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade), em parceria com a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), instâncias da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, apresenta aos membros de Conselhos e futuros conselheiros a publicação "Direitozes para a Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Este manual foi revisado, nesta nova edição, pelo Conade com o intuito de oferecer orientação precisa, passada de forma clara e acessível, para que a criação ou reformulação dos conselhos dos direitos das pessoas com deficiência seja realizada de forma correta e legítima. Apresentamos, passo a passo, o que deve ser observado por todos os grupos organizados envolvidos com a proposta de criação e/ou reformulação de um conselho de direitos, estadual e municipal, voltado para o segmento das pessoas com deficiência. Elaborado como um quia de respostas às mais fregüentes perguntas formuladas ao Conade, o documento esclarece qual a função do conselho e seus componentes e enumera as atribuições e competências de um órgão colegiado, de caráter deliberativo, que se fortalece por sua composição paritária de representantes das associações, de e para pessoas com deficiência e de representantes da esfera governamental. Dentre as indagações que surgem, está o instrumento jurídico que dá vida ao conselho. E este questionamento é, de fato, a base do processo legal para todo o conselho. O conselho de direitos da pessoa com deficiência deverá ser permanente, autônomo, forte e imune às mudanças de natureza política. Assim, a sua origem precisa ser um ato proposto pelo Poder Executivo e legitimado, em forma de lei, pelo Poder Legislativo. Desse modo será instituído um conselho na estrutura do Estado, o qual não ficará, de forma alguma, submetido a influências partidárias. A defesa dos direitos – Direitos Humanos, é algo maior, com sentido de liberdade e de cidadania.

Uma vez transformado em lei estadual ou municipal, o conselho de direitos da pessoa com deficiência delibera sobre o seu regimento interno – as normas de funcionamento, em que são previstas as situações ordinárias e as responsabilidades da estrutura diretora, das comissões, das eleições, dos mandatos, etc. De igual importância reveste-se a elaboração de um fundo, no qual deve estar consignada a fonte orçamentária e a gestão financeira indispensáveis para a execução das atividades do conselho.



O Conade e a Corde acreditam que este manual contribuirá para o cumprimento de uma das suas mais relevantes atribuições e desafio: fomentar o surgimento de conselhos estaduais e municipais, constituindo assim a rede de controle social da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Izabel de Loureiro Maior
Coordenadora-Geral da CORDE

Alexandre Baroni
Presidente do CONADE



O que é?

O Conselho Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Conselho é uma <u>instância superior de deliberação</u> colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Principais Atribuições e competências do Conselho Estadual/ Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;
- Opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).



Para facilitar a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sugere-se observar os seguintes procedimentos/orientações:

1. Quem pode criar um Conselho?

Qualquer pessoa pode propor a criação de um Conselho Estadual/ Municipal, que será criado mediante lei estadual/municipal. Vale lembrar ser imprescindível que a vontade de criar um Conselho surja a partir de discussões de <u>movimentos organizados</u> de pessoas com deficiência.

2. Legislação

A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessária a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei à Assembléia Legislativa/Câmara dos Vereadores.

Há vários caminhos para proposição de Projetos de Lei, mas o caminho mais fácil é <u>identificar lideranças do governo</u> estadual/municipal comprometidas com a causa da pessoa com deficiência, que poderá encaminhar o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo. Este deverá encaminhá-lo ao Legislativo para aprovação. Conforme a realidade local o Projeto de Lei que cria o Conselho poderá ser encaminhado, diretamente, ao Poder Legislativo. Vale contar com a colaboração de advogado (a) de sindicato, partido político ou associação de bairro, com experiência na elaboração de projetos de lei, para a preparação de um texto formal.

É importante lembrar que a mesma lei que cria um conselho estadual/municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência também deve instituir a Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

3. Como fazer para criar um Conselho?

A pessoa ou pessoas interessadas deve identificar e mobilizar no estado/município as entidades (movimento organizado) de e para pessoa com deficiência (todos os tipos de deficiência) e organizações de diferentes segmentos da sociedade, por meio de um fórum estadual/municipal para a formação de uma Comissão Organizadora da I Conferência, onde será oficialmente, criado o Conselho.



4. Qual a função da Comissão Organizadora?

A Comissão deve <u>promover uma ampla discussão</u> com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de pessoa com deficiência (entidades de e para pessoa com deficiência), não só para transparência do processo, mas fundamentalmente para viabilizar a realização da I Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a criação do Conselho. Por isso, deve envolver associações de e para pessoa com deficiência, entidade e/ou órgãos que trabalham com a pessoa com deficiência, sindicatos de empregados e empregadores, educadores, comunidade cientifica, militantes de partidos políticos, deputados, vereadores, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, arquitetos, engenheiros e qualquer outro profissional que trabalhe na área de pessoas com deficiência. É fundamental que os representantes da sociedade civil sejam eleitos durante a Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Além de eleger os conselheiros não-governamentais, a Conferência também avaliará as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência implementadas no Estado ou Município, assim como aprovará diretrizes para a elaboração, implementação e controle social de tais políticas.

Com a realização da Conferência, a composição e posse do Conselho, extingue-se a Comissão Organizadora.

5. De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho?

Caberá ao governo do respectivo Conselho Estadual/Municipal dotálo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo, no Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual/Municipal, conter artigo que assegure tal recurso.

Entretanto, na Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), há recurso destinado à implantação de conselhos estaduais/municipais, com apoio técnico e financeiro, objetivando o fortalecimento institucional e a capacitação dos Conselheiros.

6. Quem são os integrantes do Conselho?

O Conselho deve ser constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observan-



do-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível estadual/municipal, relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais, serão indicados pelo Governador/Prefeito, podendo ter representação das seguintes secretarias de Estado/município: Justiça, Trabalho, Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infra-Estrutura, Transporte e Fazenda.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser eleitos durante a I Conferência, conforme regras publicadas no Edital de convocação da Conferência.

As organizações/entidades de e para pessoas com deficiência devem representar as diferentes áreas das deficiências;

Conselhos/Entidades Regionais e/ou representativos de classes; Sindicatos dos empregadores e trabalhadores e comunidade científica;

Os ministérios públicos serão convidados a participar do processo desde a organização da Conferência e no transcorrer dos trabalhos do Conselho, como órgãos de defesa de direitos, fiscalização e promoção da cidadania.

7. Como definir as atribuições dos Conselhos?

Assim que os integrantes dos Conselhos tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a <u>convocação de uma reunião</u> de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, estrutura e regulamentar todas as atividades do Conselho.

8. Qual a duração do mandato dos Conselheiros?

A Lei da criação do Conselho deve definir a duração do mandato, que deve ser de, pelo menos, dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

9. Qual a função dos Conselheiros?

Os Conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias em estudo, promovem e apóiam o intercâmbio e a articulação entre instituições governamentais e privadas dentro das áreas de



atuação do Conselho. Também encaminham as demandas da população com deficiência, atuam na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, além de desempenhar outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho.

10. Quem pode ser presidente do Conselho?

O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

11. Qual a estrutura do Conselho?

A estrutura do Conselho deve ser definida no Regimento Interno. Sugere-se, observando-se a realidade local, que tenha: Plenário, Presidência, Comissões Temáticas e Permanentes e Secretaria Executiva.

As Comissões Temáticas e Permanentes devem ter como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

A Secretaria Executiva não deve ser exercida por um conselheiro e sim por um funcionário indicado pelo governo.

As atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos do Conselho também devem ser definidas no Regimento Interno.

12. O Conselho exerce influência política?

Para seu funcionamento adequado, é preciso garantir a participação do Conselho junto ao governo estadual/municipal na definição de políticas relacionadas com os direitos da pessoa com deficiência e seus orçamentos.



ANEXOS



Modelo de Lei para criação de Conselhos Estaduais e Municipais

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de...... com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bemestar pessoal, social e econômico.

At. 3º1. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lê no. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funcões;
- II deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

¹ Ritirada do Decreto no. 5.296, de 02 de dezembro de 2004



- III deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - 1. comunicação;
 - 2. cuidado pessoal;
 - habilidades sociais;
 - 4. utilização dos recursos da comunidade;
 - 5. saúde e segurança;
 - 6. habilidades acadêmicas;
 - 7. lazer: e
 - 8. trabalho;
- V deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessá-



- rias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência:
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/ Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI elaborar o seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I oito representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Londrina, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
 - a) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva:
 - b) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;



- c) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência mental; e
- d) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual.
- II um representante das organizações patronais;
- III um representante das organizações de trabalhadores;
- IV um representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- V um representante de associações e conselhos de classe;
- VI um representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- VII um representante do Núcleo Regional de Educação;
- Obs. O número de conselheiros variará de acordo com a realidade de cada local.

Cabe salientar que a paridade do conselho é fundamental.

- § 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- § 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.
- Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.
- Art. 7° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 5°, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.



Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria



dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

- Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.
- § 1° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6°.
- § 2° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.
- § 3° Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.
- Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
 - I avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
 - II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;
 - III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
 - IV aprovar seu regimento interno;
 - V aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



- Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.
- Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.
- Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MODELO DE REGIMENTO INTERNO REGIMENTO INTERNO DO CONADE DOU / Edição Número 133 de 13/07/2005

Presidência da República Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Secretaria Especial dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 6 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conade.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, Conade, com sede e foro no Distrito Federal, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a que se refere o art.24 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 10 a 12 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Portaria nº 36, de 15 de março de 2004, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I aprovar planos e programas da Administração Pública Federal direta e indireta, na forma do Art. 10, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999;
- II zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa portadora de deficiência:



- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VI acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência:
- VIII propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- IX aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde);
- X acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- XI atuar como instância de apoio em todo o território nacional nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal; e
- XII elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conade tem a seguinte composição:

- I dezenove representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos governamentais:
 - a) Casa Civil da Presidência da República;
 - b) Ministério das Cidades;



- c) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) Ministério das Comunicações;
- e) Ministério da Cultura;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério da Educação;
- h) Ministério do Esporte;
- i) Ministério da Justiça;
- j) Ministério da Previdência Social;
- I) Ministério das Relações Exteriores;
- m) Ministério da Saúde;
- n) Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Ministério dos Transportes;
- p) Ministério do Turismo;
- q) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- r) Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República;
 - s) Conselhos Estaduais;
 - t) Conselhos Municipais;
 - II dezenove representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada a seguir indicados:
- a) treze representantes de organizações nacionais de e para pessoa com deficiência:
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) um representante de organização nacional de empregadores;
- d) um representante de organização nacional de trabalhadores;
- e) um representante da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- f) um representante e respectivo suplente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- g) um representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Considera-se organização nacional para pessoa com deficiência a entidade privada sem fins lucrativos e de âmbito nacio-



nal, com filiação em pelo menos cinco estados da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.

- Art. 3º Os representantes das organizações nacionais, de e para pessoa com deficiência na forma do inciso II, alínea a, do art. 2º, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:
 - I um na área de condutas típicas;
 - II um na área de deficiência auditiva;
 - III três na área de deficiência física;
 - IV dois na área da deficiência mental;
 - V dois na área de deficiência por causas patológicas.
 - VI dois na área da deficiência visual;
 - VII um na área de deficiências múltiplas; e
 - VIII um na área de síndromes.
- Art. 4º O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho serão convidados a participar das reuniões do Conade na condição de observadores.
- Art. 5º As organizações nacionais de e para pessoas com deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade e indicarão os membros titulares e suplentes.
- § 1º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, a contar da data de posse do novo Conselho em junho de 2004, podendo ser reconduzidos.
- § 2º A eleição será convocada pelo Conade, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, noventa dias antes do término do mandato.
- § 3º A assembléia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.
- § 4º O Edital de convocação das entidades privadas sem fins lucrativos e de âmbito nacional exigirá, para a habilitação, que tenham filiadas organizadas em pelo menos cinco Estados, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.
- § 5º Os critérios de desempate serão, na ordem, a maior representação em Estados, a maior representação em Regiões e, por fim, a comprovação da antigüidade do registro de seus estatutos.
- § 6º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público Federal e da Coordenadoria Nacional para Integração



da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), especialmente convidados para esse fim.

- Art. 6º Os Conselheiros(as) titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, comunicando o fato, por escrito, à Presidência do Conade, com antecedência mínima de doze (12) dias, salvo motivo de força maior justificado.
- Art. 7º No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.
- § 1º. No caso de falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Titular ou Suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente do Conade, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação
- § 2°. O conselheiro(a) suplente que estiver substituindo o conselheiro(a) titular ausente e que assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir essas funções ao conselheiro(a) titular quando o mesmo reassumir suas funções no CONADE.
- Art. 8º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Ministros de Estado, 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no *caput* deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão.

- Art. 9º Os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência serão representados por conselhos eleitos em assembléia geral estadual ou municipal, conforme o âmbito, convocada para esta finalidade.
- § 1º O Edital de convocação para a habilitação dos Conselhos Estaduais e Municipais, publicado em Diário Oficial, pelo menos noventa dias antes do início dos novos mandatos, exigirá que os mesmos comprovem estar em conformidade com as Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma da Resolução nº 10, de 10 de junho de 2002.
- § 2º Os Conselhos habilitados serão convidados a integrar foro específico, na sede do Conade, para definir o eleito ao assento naquele Conselho.
- § 3º As regras para a escolha serão definidas pelos próprios participantes habilitados, devidamente representados por seu Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiro(a) designado para o ato, e lavradas em ata.



- Art. 10. Os representantes titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 3º serão indicados, pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término de seu mandato.
- Art. 11. O Conade será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.
- § 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.
- § 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.
- § 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro eleito pelo Plenário para esse fim.
- § 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do Conade e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção dos casos de recondução.
- § 5º Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada na reunião subseqüente.
- § 6º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo vice-presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 7º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.
- § 8º O Presidente do Conade terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

- Art. 12. O Conade possui a seguinte estrutura:
- I Plenário:
- II Presidência:
- III Presidência Ampliada;
- IV Comissões Permanentes;



- V Comissões Temáticas.
- § 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Comissão de Articulação de Conselhos;
- d) Comissão de Comunicação Social;
- e) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.
- § 2º Sempre que possível as deliberações do Conade serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas.
- § 3º As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.
- § 4º As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com, no mínimo, seis (6) e, no máximo, oito (8) integrantes.
- § 5º Compete a cada comissão a escolha de seu coordenador dentre os seus membros.
- § 6º Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo Coordenador da respectiva Comissão conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.
- § 7º A qualquer conselheiro(a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.
- § 8º As deliberações das comissões permanentes e temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

- Art. 13. O Conade reunir-se-á a cada dois meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de vinte dias de antecedência.
- § 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dezesseis (16) membros para abertura, e quórum mínimo de metade mais



um para deliberações, observado o disposto no caput.

- § 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
- § 3º O franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros(as) do Conade, salvo nas situações previstas neste Regimento.
- § 4º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.
- § 5º As comissões permanentes e provisórias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu coordenador, ouvido o Presidente.
- Art. 14 O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:
 - I pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;
 - II após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;
- Art. 15 Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual da Corde.
- Art. 16 As decisões do Conade serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.
 - Art. 17 Cabe ao Plenário deliberar sobre:
 - I assuntos encaminhados à sua apreciação;
 - II procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - III análise e aprovação do Plano de Ação Anual da Corde;
 - IV criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
 - V solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
 - VI apreciação e aprovação do relatório anual do Conade e das deliberações das comissões; e



- VII solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.
- § 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.
 - § 2º As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito.
- Art. 18. É facultado a qualquer Conselheiro(a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro(a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

- Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro(a) deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do Conade com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.
- § 1º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no *caput* não puder ser cumprido, o Conselheiro(a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, seja pelo correio, protocolo ou meio eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião.
- § 2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros(as) Titulares será também encaminhado aos Conselheiros(as) Suplentes.
- § 3º Somente terão direito a voto os Conselheiros(as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.
- § 4º Os Conselheiros(as) Suplentes do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.
- § 5º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.
- § 6º. O Conselheiro(a) que faltar a duas reuniões durante o ano, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado ao Ministro de Estado da pasta correspondente, ou entidade representativa, e ao Secretário de Estado de Direitos Humanos, para designação de outro conselheiro(a).
- Art. 20. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a).
- § 1º A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro(a) habilitado a votar terá direito a um voto;



- § 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais Conselheiros(as).
- Art. 21. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos(as) Conselheiros(as) que os proferirem.
- Art. 22. As deliberações do Conade consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.
- Art. 23. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro(a) interessado.
- Art. 24. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - I verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião:
 - II qualificação e habilitação dos Conselheiros(as) para fins de votação;
 - III aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV aprovação da pauta da reunião;
 - V informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
 - VI julgamento de processos administrativos;
 - VII apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
 - VIII breves comunicados e franqueamento da palavra;
 - IX encerramento.
- § 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
 - I presidente concederá a palavra ao Conselheiro(a), que apresentará seu posicionamento;
 - II terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros(as)
 - III encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
- § 2º A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro(a) Relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros(as).



- § 3º O parecer do Conselheiro(a) Relator deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e ementa, salvo na hipótese prevista no art. 38 deste Regimento.
- § 4º Os Conselheiros(as) que tenham participado de eventos representando o Conade deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.
- § 5º O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.
- Art. 25. A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros(as), analisada pela Presidência, e aceita pelos Conselheiros(as), será comunicada previamente a todos os Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.
- § 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.
- § 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subseqüente.
- § 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.
- § 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Permanente, Temática ou de qualquer Conselheiro(a), e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.
- Art. 26. Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
 - I relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
 - II resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do/a Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;
 - III relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a); e
 - IV as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da



ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos ou por meio digital.
- § 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.
- § 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(a) Conselheiro(a) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.
- Art. 27. Ao Conselheiro(a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.
- Art. 28. Ao interessado é facultado, até a reunião subseqüente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.
- Art. 29. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conade, pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:
 - I decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o Conade nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
 - II dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
 - III discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Conade, para posterior apreciação do Plenário; e
 - IV examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.
- Art. 30. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:
 - I Representar o Conade no País e fora dele, inclusive em juízo;
 - II convocar e presidir as reuniões do Plenário;
 - III coordenar o uso da palavra em plenário;
 - IV submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;



- V assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- VI submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- VII decidir as questões de ordem;
- VIII cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- IX propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- X encaminhar, aos órgãos governamentais e não-governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com de deficiência.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

- Art. 31. Aos conselheiros(as) incumbe:
- I debater e votar a matéria em discussão;
- II apreciar as atas das reuniões;
- III solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;
- IV solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
- VII executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito,
- IX apresentar questões de ordem na reunião;
- X propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- XI informar, justificadamente, à Secretaria do Conade, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no art.19 e parágrafos.
- XII solicitar vista de matéria na forma do contido neste Regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas ses-



sões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular

- Art. 32. As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo executivo, no Diário Oficial da União, no prazo de quinze (15) dias.
- Art. 33. Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, e, também, propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- Art. 34. Serão autuados pela Secretaria Executiva os requerimentos e encaminhamentos às comissões, indicando o nome dos interessados e a matéria a ser analisada.
- Art. 35. O Coordenador da comissão, após definir os pontos de pauta da reunião, distribuirá as matérias de sua competência após ouvir os conselheiro(a)s membros, observada distribuição equânime.
- § 1º É vedado o julgamento de processos que não tenham sido publicados na pauta de julgamento, com exceção dos casos de urgência decididos pelo coordenador da comissão.
- § 2º O Conselheiro(a) Relator(a) dar-se-á por impedido, mediante comunicação ao Coordenador(a) da comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações previstas no Código de Processo Civil de impedimento ou suspeição.
- § 3º O Conselheiro(a), por meio de justificativa ao Coordenador da comissão, poderá solicitar que seu suplente assuma a relatoria de processo administrativo que lhe fora distribuído.
- § 4º Os processos serão relacionados por assunto pela Secretaria Executiva conforme pauta de julgamento definida pela Coordenação da comissão.
- Art. 36. Recebido o processo, que estará instruído na forma dos artigos anteriores, o Conselheiro(a) Relator(a) o analisará lavrando parecer fundamentado e proferindo voto conclusivo na reunião seguinte após a sua distribuição.
- § 1º É facultado ao Conselheiro(a) Relator(a) baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas ou juntadas de documentos ou informações necessários à fundamentação do parecer.
- § 2º O Conselheiro(a) Relator(a) deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista até a data da reunião plenária, na qual o processo será objeto de julgamento.



Art. 37. O desarquivamento do processo poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo requerente do ato que determinou o arquivamento do processo, mediante a apresentação da documentação exigida.

Art. 38. Compete especificamente às seguintes comissões permanentes:

- I Comissão de Políticas Públicas:
- a) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins:
- b) analisar mediante ao relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- c) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- d) apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), encaminhando ao Plenário para aprovação;
- e) analisar mediante o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- f) representar o Conade em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;
- g) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;
- h) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- II Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:
- a) acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Propostas de Leis do Orçamento da União (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), bem como a execução e a revisão da



- LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- b) acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual, em relação à Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais.
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do Plano Nacional de Ações Integradas na Área de Deficiência, previsto no art. 56 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- d) acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do governo federal, seus ministérios e secretarias especiais, propondo as inserções necessárias à consecução da Política Nacional para inclusão da pessoa com deficiência.
- e) promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- f) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- g) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;
- h) representar o Conade em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

III - Comissão de Comunicação Social:

- a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) divulgar as ações do CONADE junto às entidades nos diferentes Estados, mídia e a sociedade em geral;
- c) coordenar a elaboração de boletins informativos;
- d) zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet;
- e) sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- f) zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;



- g) zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;
- h) propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- i) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- j) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;
- representar o Conade em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;

IV – Comissão de Articulação de Conselhos:

- a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) desenvolver ações que visem à articulação do Conade com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;
- d) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) propor e Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Nacional;
- g) atender às demandas de capacitação para Conselhos estaduais e Municipais;
- h) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;
- i) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- j) representar o Conade em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.



- V Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos:
 - a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
 - b) analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação no Congresso Nacional;
 - c) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
 - d) acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação no Congresso Nacional;
 - e) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
 - f) emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência asseguradas nas leis e na Constituição Federal:
 - g) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
 - h) representar o Conade em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

CAPÍTULO V

SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 39. Os serviços de Secretaria Executiva do Conade serão assegurados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.
 - Art. 40. À Secretaria Executiva incumbe:
 - I promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conade e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
 - II cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
 - III fornecer aos conselheiros(as) os meios necessários para o exercício de suas funções;
 - IV preparar as atas das reuniões;



- V enviar aos conselheiros(as), com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões;
- VI dar ciência prévia aos conselheiros(as) dos trabalhos das Comissões;
- VII convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer;
- VIII elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conade;
- IX dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- X -- dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanente, Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XI levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XII executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.
- Art. 43. Os Conselheiros(as) do Conade não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
- § 1º. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros(as) regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.
- § 2º. Será emitido crachá de identificação aos conselheiros(as) do Conade pelo órgão competente do governo federal.
- § 3º. A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro(a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do Conade para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro(a) esteja vinculado.



- § 4º. Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do Conade, o conselheiro(a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.
- Art. 44. As despesas com o deslocamento e estada dos membros do Conade serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.
- Art. 45. O Conade, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria de Especial dos Direitos Humanos, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo que excepcionalmente a primeira deverá ocorrer até 15 de junho de 2006, e a segunda deverá ocorrer até dezembro de 2008, seguindo as demais conforme o início deste artigo.
- Art. 46. Não se aplica o disposto no art.11 e seus parágrafos ao atual mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conade.
 - Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
 - Art. 48 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VENTURA

Presidente do Conade



